

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº74– Edição Normal - Areia Branca/RN, 12 de junho de 2018

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 01/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE AREIA
BRANCA – RN E A CÂMARA
DOS DIRIGENTES LOJISTAS
DE AREIA BRANCA - CDL

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN**, CNPJ Nº 03.289.875/0001-43, com sede á Praça da Conceição, s/n – Centro - Areia Branca/RN- CEP 59655-000, neste ato representado pela prefeita Sra. **Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças**, brasileira, casada, portadora de CPF sob nº 307.193.134.-49 e RG sob nº 458313, residente e domiciliada na Praia de Upanema, nº 111 – Município de Areia Branca/RN, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE AREIA BRANCA – CDL** (Entidade Sindical), com sede à Rua Francisco Ferreira Souto, s/n, Centro, CEP 59655-000, Areia Branca - RN neste ato representada pelo seu presidente Sr. **Felipe Uchôa de Araújo**, portador de CPF sob o nº 057.649.544-10, neste ato denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a ampliação da rede de monitoramento por câmeras na cidade de Areia Branca (RN).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

A CONVENIENTE, para atingir o objetivo, obriga-se a cumprir o plano de trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – DA CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a disponibilidade financeira.
- b) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes deste convênio, examinando, rejeitando ou aprovando cada prestação de conta e ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor.

c) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste convênio.

II – DA CONVENIENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do convênio previsto na cláusula primeira.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle do objeto deste convênio.
- c) Prestar contas até o último dia útil do mês subsequente, do valor o objeto deste convênio, repassado no mês anterior.
- d) Utilizar o repasse deste convênio rigorosamente de acordo com a finalidade estabelecida na cláusula primeira.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não gerando para a CONCEDENTE, obrigações ou outro encargo de qualquer natureza.
- f) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste convênio.
- g) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que qualquer pessoa vinculada à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Areia Branca – RN causar a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste convênio, serão destinados, pelo **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, recursos financeiros no montante de **R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)**, provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos da **Lei Municipal nº 1.330/2018**. A **CDL AREIA BRANCA** deve comprovar o investimento total de **R\$ 120.000.00 (cento e vinte mil)**, incluindo, neste importe, o valor do repasse municipal, no prazo máximo de 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura de despesas decorrentes deste convênio serão liberados através de crédito em conta corrente pertencente à CONVENIENTE.

Parágrafo Único – Por ocasião de emissão de Notas Fiscais, recebidos e quaisquer outros documentos de despesa, relativos à execução do objeto deste convênio, deverão fazer menção ao nome da CONCEDENTE, devidamente identificados com o número deste convênio e a lei que o autorizou.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A fiscalização do objeto deste convênio será exercida por representante da CONCEDENTE, devidamente credenciado pelo chefe do Poder Executivo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de contas.

Quando da prestação de contas do objeto deste convênio, por parte da CONVENIENTE, poderá ser solicitada a apresentação de documentos constantes do Art. 116, da lei 8.666/93 e Art. 21, da Resolução nº 11/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento de normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou

condições, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município de Areia Branca/RN, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que decorram de ajustes entre as partes, fica eleito o foro de Areia Branca/RN, e por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Areia Branca-RN, 19 de Maio de 2018.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
PREFEITA MUNICIPAL

FELIPE UCHOA DE ARAUJO
PRESIDENTE DA CDL

Testemunhas

1- _____

CPF

2- _____

CPF